

DECRETO Nº 194, DE 25 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade, o disposto na Lei Federal Nº 13.431 de 04 de abril De 2017, e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 9603/18, em seu art. 9º inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersectorial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.



CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é indispensável a integração dos serviços e o estabelecimento do fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades através de um comitê;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade.

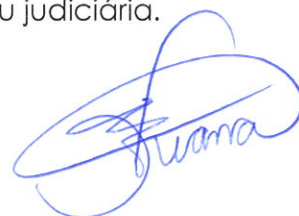
Art. 2º O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, como forma de garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente será ouvido sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento especial.

Relato espontâneo: a revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção,

Escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.



Art. 4º Para gestão do processo da escuta especializada e do fluxo de atendimento será constituído um Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência às seguintes representações:

- I. - representantes da política de Saúde;
- II. - representantes da política de Assistência Social;
- III. - representantes da política de Educação;
- IV. - representantes do Conselho Tutelar;
- V. - representantes do CMDCA.

Art. 6º O mandato dos representantes no Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ao representante que se habilitar à recondução deverá se submeter à nova indicação, sendo vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

Art. 7º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 8º A escuta especializada será realizada seguindo os procedimentos previstos no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Inter setorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente.

§ 1º A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.



Art. 9º O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais desta prefeitura municipal, indicados pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º O profissional que fará a escuta especializada será intitulado "Mediador da Escuta Especializada".

§ 2º O profissional que fará a escuta especializada não poderá ser o mesmo que atende a criança ou adolescente e parentesco familiar de 1º grau em qualquer serviço de atendimento e acompanhamento de rede de proteção.

§ 3º O profissional que fará a escuta especializada deverá participar de curso de capacitação para o desempenho adequado da função, previstas neste decreto e no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente, sendo que somente após a capacitação, poderá o profissional realizar a escuta especializada.

Art. 10. O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, deverá semestralmente formalizar calendário com a grade de reuniões em conjunto com os mediadores da escuta especializada vendo oficializar/informar ao CMDCR das datas pré-estabelecidas.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das atividades do Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência e demais políticas públicas e sociedade civil promover campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas a prevenção e a disseminação do protocolo do fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente no município de São Geraldo da Piedade.



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 25 de maio de 2023.



Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita